



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 8923/2024

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mandaguacu do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1957, de 29 de novembro de 2016.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Mandaguacu, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA

- **I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- **III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV** – Atricular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O COMSEA será composto por doze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por servidores das secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos e Educação, ou suas equivalentes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

#### Seção I

##### Da Presidência e da Secretaria-Geral

**Art. 7º** O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8º** Ao Presidente incumbe:

- **I** – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- **II** – representar externamente o COMSEA;
- **III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- **IV** – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- **VI** – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Obras Públicas será o Secretário-Geral do COMSEA.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

- **I** – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **II** – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- **III** – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- **IV** – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

## **Seção II**

### **Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12** Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 13** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

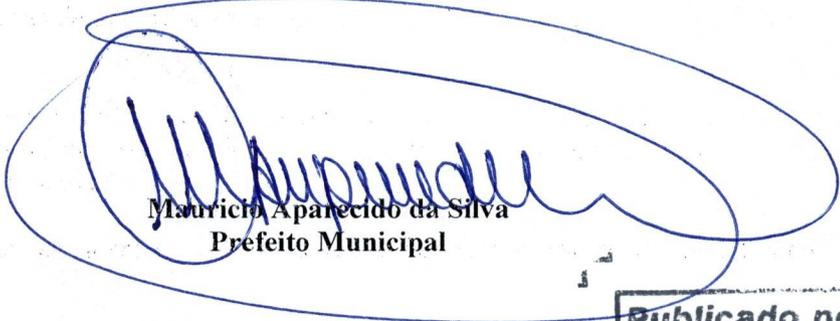
**Art. 16** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 8896/2024.

Mandaguáçu, 03 de maio de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
3715 ..... Edição  
de 05 / 05 / 24  
Secretário 09